



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Município de Pinhal da Serra**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
**Processo Administrativo nº 51/2018**  
**Processo de Compra nº 51/2018**  
**Edital de Pregão Presencial nº 10/2018**  
**Tipo de julgamento: menor preço por item**

O **PREFEITO DE PINHAL DA SERRA**, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 14 de março do ano de 2018 (quarta-feira)**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, localizada na Avenida Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1294, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 167/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **Contratação de empresa especializada para COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, DOMICILIARES E DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA, COM DESTINAÇÃO FINAL NA USINA DE RECICLAGEM DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA/ESMERALDA**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

**Observação:** Deverá ser realizada a **VISITA TÉCNICA COLETIVA** por, pelo menos, um representante legal da empresa, para tomar pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços, condições ambientais, técnicas, grau de dificuldade dos trabalhos e demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto do presente edital. A **VISITA TÉCNICA COLETIVA** será realizada no dia **12 de março de 2018 (segunda-feira)** as 8 (oito) horas, com o Secretário de Obras e Serviços, Sr. Roberlei Longhi Borges (telefone: 54 9 8405 7111), ou funcionário por ele designado.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, visando a **Contratação de empresa especializada para COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, DOMICILIARES E DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA, COM DESTINAÇÃO FINAL NA USINA DE RECICLAGEM DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA/ESMERALDA**, conforme especificado no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**1.1.1.** O veículo destinado a coleta e transporte deverá ser de propriedade da CONTRATADA, sendo proibida a terceirização.

**1.1.2.** A empresa deverá realizar a coleta e transporte com um CAMINHÃO BAÚ, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 35 m<sup>3</sup> (trinta e cinco metros cúbicos) E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO: 2003 (dois mil e três).

**1.2.** Serão aceitos os proponentes que enviarem os dois envelopes via correio ou outro meio de transporte desde que sejam recebidos em tempo hábil e ficarão estes, pelo fato de não possuírem representação no certame, com valor de proposta única e sem possibilidade de lances verbais.

### **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atendam todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

**2.1.1.** Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**2.1.2.** Poderão participar da presente licitação todas as empresas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra.

**2.2.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da LC 123/2006;

**2.2.1.** As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de **declaração** de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com exceção das empresas constantes no § 4º do mesmo artigo, cabendo a pregoeira a faculdade de consultar o sítio oficial da receita federal, na internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

**2.3.** Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras que não funcionem no país;
- d) que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

**2.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.**

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a pregoeira, diretamente, por meio de seu **representante legal**, ou através de **procurador** regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada através da apresentação de **documento oficial com foto**.

**3.1.2.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de **instrumento próprio**, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, **declaração** de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; (**Conforme Anexo III**)
- c) apresentar, **Cartão do CNPJ**;
- d) **Atestado de Visita Técnica Coletiva**.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:**

**A) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

- a.1) cópia do respectivo **Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado;
- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**B) se representada por procurador, deverá apresentar:**

**b.1)** instrumento público ou particular de **procuração**, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **OU**

**b.2) carta de credenciamento** outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de os demais atos inerentes ao certame. **(Conforme Anexo II).**

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Conforme Anexo V).**

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.2, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra no limite da receita referido acima.**



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **4. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

<b>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS</b>
<b>Município de Pinhal da Serra</b> <b>PREGÃO Nº 10/2018</b> Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. E-mail e telefone.

<b>ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b>
<b>Município de Pinhal da Serra</b> <b>PREGÃO Nº 10/2018</b> Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. E-mail e telefone.

4.2. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.3. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

### **5. PROPOSTA DE PREÇO – (Conforme Anexo VI)**

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do serviço ofertado.

c) preço unitário líquido e total, bem como preço total por extenso, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, sendo vedada a desistência do valor proposto.

**Observação 1:** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da empresa participante do processo licitatório, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Observação 2:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

**Observação 3:** As propostas das empresas não deverão ser superiores ao valor máximo estipulado no Anexo I sob pena de desclassificação das mesmas.

### **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

**6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.**

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ATA circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 18.1 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar **dentro** do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

### **7.1.1. DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS:**

**a)** declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02; **(Conforme Anexo IV)**





## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### 7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação:** As empresas que apresentarem no Credenciamento cópia do RG e CPF autenticadas bem como cópia autenticada do Contrato Social e cartão do CNPJ na íntegra, a sua apresentação na documentação de habilitação “Regularidade Jurídica”, fica facultada.

### 7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

### 7.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 7.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **7.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), do veículo que será destinado a prestação do serviço, em nome da Licitante.

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame. (**art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**).

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3. O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.1, alínea *a*, deste edital.

7.2.5. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da pregoeira pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

### **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**8.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**8.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**8.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

### **9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2.** Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3.** A homologação do objeto da licitação, ao vencedor, será feita pelo ordenador de despesas.

### **10. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato em igual prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2018, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II, da lei 8666/93, limitada a 60 meses, a critério da Administração Municipal.

**10.4.** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Pinhal da Serra.



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA:**

**11.1.** A empresa deverá realizar a coleta e transporte dos resíduos com um Caminhão Baú, com Capacidade Mínima de 35 m<sup>3</sup> (trinta e cinco metros cúbicos) e Ano de Fabricação Mínimo: 2003 (dois mil e três).

**11.2.** A coleta deverá ser realizada de segunda-feira a sábado, todas as manhãs, em todo o Perímetro Urbano do Município, coletando inclusive em todo o trajeto da estrada ERS 456, da cidade até chegar no destino final, ou seja, até a Usina de Reciclagem do Consórcio Intermunicipal de Pinhal da Serra/Esmeralda, num percurso de aproximadamente 36 (trinta e seis) km.

**11.3.** A coleta deverá ser realizada semanalmente, no turno da tarde, nas localidades da Capela São Cristóvão, Capela São Roque, Capela Nossa Senhora da Conceição, Capela Nossa Senhora da Consoladora e Localidade da Barra Grande, num percurso de aproximadamente 66 (sessenta e seis) km.

**11.4.** A coleta deverá ser realizada semanalmente, no turno da tarde, nas localidades da Capela São Miguel, Capela São Jorge, Comunidade do Cerro Alegre, Capela Santo Antônio e Capela São Pedro, num percurso de aproximadamente 60 (sessenta) km.

**11.5.** A coleta deverá ser realizada semanalmente, no turno da tarde, nas localidades da Serra dos Gregórios, Assentamento Nova Esmeralda, Campo Alto (Capela Santa Paulina) e Porteira do Pinhal, num percurso de aproximadamente 80 (oitenta) km.

**11.6.** A licitante vencedora poderá substituir o veículo que realizará o serviço, mediante requerimento e obedecendo as exigências estabelecidas no edital, desde que deferido pelo Prefeito.

**11.7.** A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente as condições contidas neste edital, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente para o Contratante, o qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

**11.8.** O Município designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, como desconformidade do objeto licitado, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas, sujeitando-se às penalidades previstas no item 15 deste edital.

**11.9.** Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

**11.10.** A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

supressões que, por ventura, se fizerem necessárias até o limite de 25% fixado por lei.

**11.11.** Os preços deverão ser fixos pelo período de 01 ano. Será aplicado após o transcurso de 12 (doze) meses, sobre os preços praticados o reajuste da variação no período imediatamente anterior, do IGP-M (Índice Geral de Preços Médios), mediante solicitação do fornecedor.

**11.12.** A licitante vencedora deverá manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária do mesmo, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

**11.13.** O veículo deverá conter o número do telefone em local visível, para possíveis reclamações ou sugestão dos munícipes.

**11.14.** Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, no veículo que realiza a coleta, de forma que não caiam nas vias pública. Caso isso ocorra, as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias pública deverão, obrigatoriamente, ser recolhidas pelos coletores.

**11.15.** O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em números suficientes para efetuar os trabalhos contratados, de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

**11.16.** Será terminantemente proibido os funcionários: ingerirem bebidas alcoólicas em horário de serviço, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, ou vender ou retirar resíduos do veículo, durante a coleta, sendo obrigatoriamente estes serem destinados, na sua totalidade, na Usina de Reciclagem do Consórcio Intermunicipal de Pinhal da Serra/Esmeralda.

**11.17.** Será terminantemente proibido os funcionários discutirem com os munícipes sobre o serviço contratado, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto a Secretaria de Obras e Serviços do Município.

**11.18.** Todos os funcionários da empresa deverão trabalhar devidamente uniformizados, com devidos equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com normas e legislação em vigor.

**11.19.** Deverá ser realizada, por conta da contratada, a limpeza interna de todas as lixeiras, quinzenalmente.

**11.20.** A coleta deverá ser efetuada, inclusive, dos resíduos caídos e espalhados nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.

**11.21.** A contratada se responsabiliza por todos os danos e prejuízos que, eventualmente, venha causar ao contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus ao contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

**11.22.** A CONTRATADA deverá obter todas as licenças e autorizações relativas à coleta e transporte dos resíduos.



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será realizado mensalmente, mediante NF/fatura, aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**12.2.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nº do Processo de Licitação, nº do empenho, nome e nº do banco, da agência e da c/c da contratada, se a empresa é optante do “SIMPLES”, bem como, seus respectivos anexos de enquadramento e alíquotas para as devidas retenções.

**12.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**12.4.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

**12.5.** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 12.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

**12.6.** O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos entregues.

**12.7.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **13.1 DA CONTRATADA:**

**13.1.1.** Realizar o serviço licitado, conforme especificados no edital.

**13.1.2.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da realização do serviço, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

**13.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

#### **13.2. DO CONTRATANTE:**

**13.2.1.** Atestar a NF/fatura e efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do Edital.



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**13.2.2.** Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do objeto.

**13.2.3.** Documentar as ocorrências havidas na execução do presente pregão.

### **14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**14.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

**14.1.1.** Caberá a Autoridade Superior decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta;

**14.1.2.** Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

**14.2.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização da licitação, incorrerá nas penas do art. 93 da Lei 8666/93, assegurado contraditório e a ampla defesa;

**14.3.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

### **15. DAS PENALIDADES:**

**15.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*
- h) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

(7) 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### **17. DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pinhal da Serra, setor de Licitações, sito na Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1294, por e-mail ([licitacao@pinhaldaserra.rs.gov.br](mailto:licitacao@pinhaldaserra.rs.gov.br)) ou pelo telefone (54) 3584 0250, no horário compreendido entre as 08 e 17 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

18.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

18.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por **servidor Municipal**, ou ainda,





## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**18.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeiro.

**18.7.** A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

**18.8.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº8.666-93).

**18.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**18.11.** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Itens;

Anexo II – Carta de representação / Credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração que atende os requisitos de habilitação

Anexo IV – Modelo de declaração que não emprega menor;

Anexo V- Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo VI – Modelo da Proposta de Preço;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

Pinhal da Serra, 28 de fevereiro de 2018.

Anderson de Jesus Costa

Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO II**

**Modelo de Carta de Representação/ Credenciamento**

**CARTA DE REPRESENTAÇÃO/ CREDENCIAMENTO**

*(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ ....., com endereço à....., através do seu ..... (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor), .....(nacionalidade), .....(estado civil), portador do RG n ....., CPF n. ...., residente à ....., **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade Pregão Presencial nº 10/2018 a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra o Sr. (a) ....., (nacionalidade), .....(estado civil), portador do RG n ....., CPF n. ...., residente à ....., que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura e identificação do responsável pela empresa **Com firma reconhecida**)*

**OBSERVAÇÃO:** Ao se utilizar deste modelo, o mesmo deverá estar obrigatoriamente acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (Contrato Social ou documentação equivalente, previsto no item 3.3 - a.1 à a.5 deste Edital)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO III**

**Modelo de Declaração**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

*(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que **cumprе plenamente os requisitos de habilitação** estabelecidos no presente edital de Licitação PR nº 10/2018, nos termos do art. 4º, VII da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)*



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO IV**

**Modelo de Declaração**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

*(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ ....., com endereço à....., através do seu ..... (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor), .....(nacionalidade), .....(estado civil), portador do RG n ....., CPF n. ...., residente à .....,

*declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)*



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO V**

**Modelo de Declaração**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP**

*(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ ....., com endereço à....., através do seu ..... (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor), .....(nacionalidade), .....(estado civil), portador do RG n ....., CPF n. ...., residente à .....

*declara sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido instituído pela Lei Complementar n. 123/2006.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura e identificação do responsável pela empresa )*



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO VI**

**Modelo de Formulário**

**FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

*(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

**AO MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA/ RS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ **DIAS. (Não inferior a 60 (sessenta) dias).**

**PRAZO DE ENTREGA:** *Conforme Edital.*

Item	Un.	Quant.	Descrição	Descrição do Veículo	Valor un.	Valor Total
1	Mês	9,5				

**Valor total por extenso:** \_\_\_\_\_

*Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, como de fretes, carga e descarga, impostos, obrigações entre outros.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)*



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO VII  
MINUTA DE CONTRATO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA /RS

**CNPJ:** 04.213.870/0001-08

**ENDEREÇO:** AVENIDA LUIZ PESSOA DA SILVA NETO, N. 1294

**CEP:** 95.390-000

**TELEFONE:** (54) 3584-0250

**REPRESENTANTE LEGAL:** Anderson de Jesus Costa      **CPF:** 958.993.590-72

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**ENDEREÇO:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**RG:**

**CPF:**

Acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão nº 10/2018, processo nº 51/2018**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes deste Contrato, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, DOMICILIARES E DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA, COM DESTINAÇÃO FINAL NA USINA DE RECICLAGEM DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA/ESMERALDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** Pelo objeto da presente contratação o Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2018, prorrogável na



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

forma do artigo 57, inciso II, da lei 8666/93, limitada a 60 meses, a critério da Administração Municipal.

**3.2.** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Pinhal da Serra.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA:**

**4.1.** A empresa deverá realizar a coleta e transporte dos resíduos com um Caminhão Baú, com Capacidade Mínima de 35 m<sup>3</sup> (trinta e cinco metros cúbicos) e Ano de Fabricação Mínimo: 2003 (dois mil e três).

**4.2.** A coleta deverá ser realizada de segunda-feira a sábado, todas as manhãs, em todo o Perímetro Urbano do Município, coletando inclusive em todo o trajeto da estrada ERS 456, da cidade até chegar no destino final, ou seja, até a Usina de Reciclagem do Consórcio Intermunicipal de Pinhal da Serra/Esmeralda, num percurso de aproximadamente 36 (trinta e seis) km.

**4.3.** A coleta deverá ser realizada semanalmente, no turno da tarde, nas localidades da Capela São Cristóvão, Capela São Roque, Capela Nossa Senhora da Conceição, Capela Nossa Senhora da Consoladora e Localidade da Barra Grande, num percurso de aproximadamente 66 (sessenta e seis) km.

**4.4.** A coleta deverá ser realizada semanalmente, no turno da tarde, nas localidades da Capela São Miguel, Capela São Jorge, Comunidade do Cerro Alegre, Capela Santo Antônio e Capela São Pedro, num percurso de aproximadamente 60 (sessenta) km.

**4.5.** A coleta deverá ser realizada semanalmente, no turno da tarde, nas localidades da Serra dos Gregórios, Assentamento Nova Esmeralda, Campo Alto (Capela Santa Paulina) e Porteira do Pinhal, num percurso de aproximadamente 80 (oitenta) km.

**4.6.** A licitante vencedora poderá substituir o veículo que realizará o serviço, mediante requerimento e obedecendo as exigências estabelecidas no edital, desde que deferido pelo Prefeito.

**4.7.** A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente as condições contidas neste edital, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente para o Contratante, o qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

**4.8.** O Município designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, como desconformidade do objeto licitado, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas, sujeitando-se às penalidades previstas no item 15 deste edital.





## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.9.** Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.
- 4.10.** A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que, por ventura, se fizerem necessárias até o limite de 25% fixado por lei.
- 4.11.** Os preços deverão ser fixos pelo período de 01 ano. Será aplicado após o transcurso de 12 (doze) meses, sobre os preços praticados o reajuste da variação no período imediatamente anterior, do IGP-M (Índice Geral de Preços Médios), mediante solicitação do fornecedor.
- 4.12.** A licitante vencedora deverá manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária do mesmo, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.
- 4.13.** O veículo deverá conter o número do telefone em local visível, para possíveis reclamações ou sugestão dos munícipes.
- 4.14.** Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, no veículo que realiza a coleta, de forma que não caiam nas vias pública. Caso isso ocorra, as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias pública deverão, obrigatoriamente, ser recolhidas pelos coletores.
- 4.15.** O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em números suficientes para efetuar os trabalhos contratados, de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.
- 4.16.** Será terminantemente proibido os funcionários: ingerirem bebidas alcoólicas em horário de serviço, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, ou vender ou retirar resíduos do veículo, durante a coleta, sendo obrigatoriamente estes serem destinados, na sua totalidade, na Usina de Reciclagem do Consórcio Intermunicipal de Pinhal da Serra/Esmeralda.
- 4.17.** Será terminantemente proibido os funcionários discutirem com os munícipes sobre o serviço contratado, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto a Secretaria de Obras e Serviços do Município.
- 4.18.** Todos os funcionários da empresa deverão trabalhar devidamente uniformizados, com devidos equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com normas e legislação em vigor.
- 4.19.** Deverá ser realizada, por conta da contratada, a limpeza interna de todas as lixeiras, quinzenalmente.
- 4.20.** A coleta deverá ser efetuada, inclusive, dos resíduos caídos e espalhados nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.
- 4.21.** A contratada se responsabiliza por todos os danos e prejuízos que, eventualmente, venha causar ao contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus ao contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.
- 4.22.** A CONTRATADA deverá obter todas as licenças e autorizações relativas à coleta e transporte dos resíduos.



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento será realizado mensalmente, mediante NF/fatura, aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**5.2.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nº do Processo de Licitação, nº do empenho, nome e nº do banco, da agência e da c/c da contratada, se a empresa é optante do “SIMPLES”, bem como, seus respectivos anexos de enquadramento e alíquotas para as devidas retenções.

**5.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.4.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

**5.5.** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 5.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.6.** O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados.

**5.7.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **6.1 DA CONTRATADA:**

**6.1.1.** Realizar o serviço licitado, conforme especificados no edital.

**6.1.2.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da realização do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

**6.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

#### **6.2. DO CONTRATANTE:**

**6.2.1.** Atestar a NF/Fatura e efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do Edital.

**6.2.2.** Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do objeto.

**6.2.3.** Documentar as ocorrências havidas na execução do presente pregão.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

(7) 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

A CONTRATADA sujeitar-se-á às Penalidades estabelecidas na ITEM 15 do Edital regulador do Certame.

**CLÁUSULA NONA:** A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido:

**10.1.** Por ato unilateral da Administração, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que assista à Contratada o direito de reclamar quaisquer indenizações relativas a despesas decorrentes de encargos provenientes da execução deste Contrato.

**10.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.3.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**10.4.** Por recusa, atraso ou demora injustificadas para o fornecimento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** O acompanhamento e a fiscalização do presente **Contrato** será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de Pinhal da Serra, através do Secretário Municipal Roberlei Longhi Borges.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Vacaria como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam a presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Pinhal da Serra, XX de março de 2018.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*Município de Pinhal da Serra  
Anderson de Jesus Costa  
Contratante*

*Nome da Empresa:  
Representante Legal:  
CPF:  
Contratada*

*TESTEMUNHAS: 1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_*  
*CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA**

CNPJ: 04.213.870/0001-08      Telefone: 5435840250  
Av. Luiz Pessoa da Silva Neto  
C.E.P.: 95390-000    - Pinhal da Serra - RS

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 10/2018 - PR**

Processo Administrativo:      51/2018  
Data do Processo Adm.:      28/02/2018  
Processo de Licitação:      51/2018  
Data do Processo:      28/02/2018

Folha: 1/1

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	9,500	MES	SERVIÇO MENSAL DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DOMICILIARES E DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA, COM DESTINAÇÃO FINAL NA USINA DE RECICLAGEM DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA/ESMERALDA. (99-03-0924)	16.600,0000	157.700,0000

<b>(Valores expressos em Reais R\$)</b>	<b>Total Máximo Geral:</b>	157.700,0000
---	----------------------------	--------------